Publicado i do TCE/AM		Eletrônico
Edição Nº _		
De	//_	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 121/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11358/2019.
 - **Apensos:** Processo nº 15736/2019 e 14072/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Japura.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Gracineide Lopes de Souza (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Renata Andréa Cabral Pestana Vieira OAB/AM nº 3149, Naiane Pimentel de Melo OAB/AM nº 9.126 e Pedro Morais de Brito Junior OAB/AM nº 10.803.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4429/2023-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Japurá. Exercício de 2018.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas de governo da Sra. Gracineide Lopes de Souza, prefeita de Japurá, referente ao exercício de 2018, com base no inciso I do art. 40 da Constituição Estadual do Amazonas e inciso I do art. 1º da Lei Estadual n. 2423/1996, c/c inciso I do art. 22 também da referida lei estadual, conforme fundamentação do voto;
- 11- Ata: 27^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 8 de Agosto de 2023

Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 14/08/2023.	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 5D0B4FCD-9073EA85-56FD9D05-65DCB1B0

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

1 100.11	
Fls. Nº _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 121/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado r do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº _	 	
De	 /	



Proc. Nº ______

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 121/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 121/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11358/2019.
 - **Apensos:** Processo nº 15736/2019 e 14072/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Japurá.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Gracineide Lopes de Souza (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Renata Andréa Cabral Pestana Vieira OAB/AM nº 3149, Naiane Pimentel de Melo OAB/AM nº 9.126 e Pedro Morais de Brito Junior OAB/AM nº 10.803.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4429/2023-DIMP. Dr. Ademir Carvalho Pinheiro. Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Japurá. Exercício de 2018.

Ofício. Recomendação. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Oficiar a Câmara Municipal de Japurá para que cumpra o disposto no art. 127, §§ 5º, 6º e 7º da Constituição do Estado do Amazonas, em especial quanto ao prazo de 60 (sessenta) dias para julgar as contas da Sra. Gracineide Lopes de Souza, a contar da data da publicação do parecer prévio da Corte no Diário Oficial;
- 10.2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Japurá que observe com maior rigor os prazos estipulados para publicação dos relatórios resumidos de execução orçamentária, nos termos Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Resolução n. 15/2013 TCE/AM.
- 10.3. Determinar à Secex que adote as medidas necessárias para a autuação de processo de fiscalização de atos de gestão FAG com relação aos achados referentes a atos de gestão identificados pelas unidades técnicas e elencados nos relatórios conclusivos n. 036/2020

	_
	×
	Ξ
	φ
	Õ
	Ö
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 5D084FCD-9073EA85-56FD9D05-65DCB1B0
	7
	9
	۵
<u></u> :	g
23	ö
ő	3F
Ŋ	3
ωõ	ہٰ
Ó	σó
ado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 14/08/2023.	⋖
~	뽔
Ĕ	K
Ψ	õ
0	악
Η.	۵
뿌	ပ္ပ
_	#
⋖	ፙ
Ŋ	ಠ
\preceq	٥
\approx	2
	ö
Щ.	ğ
ш	₻
0	χ
$\overline{}$	č
=	6
₹	ne
ب	Ē
C	ဍ
ш	_⊆
\supset	Φ
တ	a
$\overline{\circ}$	ŏ
2	ě
ō	Š
۵	Ž
æ	4
Ē	2
e	ŏ
드	Ë
ta	ä
g	ď
ਰ	ŏ
ō	£,
ğ	≝
ည	3
:≅	č
ŝ	ŏ
œ	≾
ō	ö
_	₽
¥	ے
ē	te
Ĕ	. <u>s</u>
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 14/08/2023.	0
8	ø
ಕ	ű
ď	Se
š	ŏ
ш́	Ø
	ā
	S
	ê
	9
	¥
	ō
	O
	ũ
	=

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 121/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 121/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- DICOP (fls. 1985/2010), 104/2023 - DICAMI (fls. 2021/2057);

- **10.4.** Dar ciência do voto, bem como da decisão plenária, à interessada, Sra. Gracineide Lopes de Souza, por meio de seu procurador;
- 11- Ata: 27ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 8 de Agosto de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral